

Natal
2018

Ilhavo Férias Quilómetros



Notas Internas do Programa Municipal Férias Divertidas

Nota Justificativa

A organização do Programa Municipal Férias Divertidas destinado a crianças e jovens é uma das atividades centrais da política do Município de Ílhavo, para a área da juventude e procura proporcionar uma ocupação saudável dos seus tempos livres, onde a educação pela arte e cultura, as componentes desportivas e ambientais têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, assim como hábitos e práticas de vida saudável.

O Programa Municipal Férias Divertidas da Câmara Municipal de Ílhavo, programa de ocupação dos tempos livres de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos de idade, que se realizam durante as interrupções letivas do Natal, Páscoa e Verão, movimentam um número razoável de participantes por ano. De forma a prestar um melhor serviço aos participantes a Câmara Municipal de Ílhavo considera necessário regulamentar o funcionamento deste programa.

As presentes normas internas vão ao encontro do Decreto de Lei nº32/2011, de 7 de março.

Objeto

1. As presentes normas internas estabelecem as regras gerais do Programa Municipal Férias Divertidas, adiante designado Férias Divertidas;
2. As realização das Férias Divertidas consiste em proporcionar, durante um período determinado de tempo, um programa de atividades de carácter lúdico, cultural, desportivo, num ambiente educativo e recreativo;
3. A dinamização de atividades de ocupação de tempos livres visa atingir os seguintes objetivos:
 - a) Apoiar as famílias nos períodos de pausa letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus filhos, dando prioridade a famílias carenciadas;



- b) Proporcionar às crianças e jovens atividades de tempos livres, que permitam um desenvolvimento saudável e integral.

Artigo 1.º

Entidade Promotora

As Férias Divertidas têm como entidade promotora e organizadora a Câmara Municipal de Ílhavo, adiante designada por CMI.

Artigo 2.º

Destinatários

As Férias Divertidas são uma iniciativa destinada exclusivamente a crianças e jovens entre os 6 e os 12 anos de idade.

Artigo 3.º

Inscrições

1. A inscrição nas Férias Divertidas é efetuada através de formulário próprio (ficha de inscrição do programa) e deve ser efetuada nos períodos e locais definidos para o efeito. O processo de inscrição decorre até uma semana antes do início de cada período de realização do programa, condicionado ao número de vagas existentes. Excecionalmente, e se ainda houver vagas, poderão ser aceites inscrições após o fim deste período.
2. A inscrição só é aceite com a ficha de inscrição devidamente preenchida, entregue todos os documentos necessários e efetuado o respetivo pagamento.
3. No ato da inscrição deverão ter presente os seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão ou outro documento identificativo do encarregado de educação e do participante;

- b) Cartão de utente do Sistema Nacional de Saúde do participante;
- c) Fotocópia do Boletim de Vacinas (atualizado);
- d) Ficha de inscrição (fornecida pela CMI);
- e) Declaração a autorizar o regresso a casa (sozinho ou com pessoa autorizada) assinada pelo encarregado de educação;
- f) Pagamento da taxa de inscrição pelo valor respeitante ao pagamento do período escolhido.

4. As fichas de inscrição são numeradas de acordo com a ordem de entrega. Após alcançado o limite máximo de inscrições, as restantes passam a constar de uma lista de espera, ordenada de igual forma, sendo as desistências preenchidas de acordo com essa ordenação.

5. No ato de inscrição é entregue um manual de acolhimento a todos os encarregados de educação.

6. A realização das Férias Divertidas será confirmada aos participantes assim que se garantir o número mínimo de inscrições por período, no prazo máximo até 72 horas antes da data de início do programa, ou anulada, caso não se verifique o número mínimo.

7. O valor da inscrição será devolvido na sua totalidade quando se verificar uma das seguintes condições:

- a) A não realização do programa;
- b) Por motivos de saúde, devidamente justificados por atestado médico.

8. No caso das admissões ocorrerem durante o decurso das Férias Divertidas, o pagamento terá de ser feito na totalidade.

9. Relativamente às fotografias e/ou imagens dos participantes que possam ser captadas durante o decorrer das atividades nas Férias Divertidas, a CMI reserva-se o direito de as utilizar nos seus meios de divulgação. No caso do encarregado de educação não autorizar essa utilização, deverá manifestá-lo na ficha de inscrição, no local próprio para o efeito, e antes de iniciar o período das Férias Divertidas.

Artigo 4.º

Locais das atividades

As atividades serão realizadas maioritariamente nas instalações desportivas e culturais da CMI. No momento da inscrição e no manual de acolhimento que os encarregados de educação recebem são especificadas as mesmas.

Artigo 5.º

Locais das atividades

1. Os participantes e respetivos encarregados de educação deverão receber um manual de acolhimento das Férias Divertidas, no qual constem as características do programa e as informações necessárias e pertinentes para terem conhecimento pormenorizado do plano de atividades e da forma como as mesmas se desenrolam.
2. Os monitores envolvidos no programa, assim como as instituições envolvidas na sua organização e concretização, deverão receber um manual de acolhimento no qual constem as informações necessárias para o seu enquadramento no projeto e melhor identificação com o mesmo, assim como as informações necessárias para o seu funcionamento.

Artigo 6.º

Períodos e Horários de Realização

Os períodos e horários de realização das Férias Divertidas, são definidos e divulgados publicamente, e constam do manual de acolhimento a entregar ao encarregado de educação.

Artigo 7.º

Direitos e Deveres da entidade organizadora

1. Constituem direitos da CMI:

- a) A CMI enquanto entidade responsável pela promoção e organização das Férias Divertidas, tem o direito de exigir o cumprimento das presentes normas internas com vista ao bom funcionamento do programa;
- b) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador e os monitores;
- c) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização;
- d) Aceitar a inscrição dos participantes apenas quando todos documentos e informações sejam entregues pelos encarregados de educação;
- e) A não responsabilização pelo extravio ou deterioração de vestuário e artigos de valor levados pelos participantes.

2. Constituem deveres da CMI:

- a) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes;
- b) Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, ou programa alternativo por razões de ordem técnica ou meteorológica;
- c) Informar o delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros do Município, da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respetivas atividades, de vendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização;
- d) Efetuar o seguro de acidentes pessoais, previsto na legislação em vigor;
- e) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança;
- f) Garantir o transporte para as atividades e as refeições de acordo com o definido nas presentes normas internas;
- g) Assegurar a existência de instalações e meios seguros adequados

ao desenvolvimento das atividades;

h) Disponibilizar, gratuitamente, durante todo o período das Férias Divertidas, através do seu coordenador técnico, documentos atualizados nos quais constem o programa de atividades, o manual de acolhimento, estas normas, apólices de seguros obrigatórios, ficha de inscrição de cada participante e declarações aos encarregados de educação;

i) Garantir a presença de: um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a dez anos e um monitor para cada dez participantes nos casos em que as idades destes estejam compreendidas entre os dez e quinze anos.

Artigo 8.º

Direitos e Deveres dos participantes

1. Constituem direitos dos participantes:

- a) Participar em todas as atividades definidas no programa das Férias Divertidas, salvo indicação em contrário do encarregado de educação;
- b) Beneficiar dos seguros previstos na legislação em vigor;
- c) Ter alimentação, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;
- d) Ser acompanhados e dirigidos pelos monitores em todas as atividades previstas e respetivas deslocações necessárias;
- e) Transporte de acordo com o programa definido no plano de atividades de cada período;
- f) Ser informado do plano de atividades;
- g) Conhecer as normas internas de funcionamento das Férias Divertidas;
- h) Solicitar à organização todas as informações consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas.

2. Constituem deveres dos participantes:

- a) Cumprir as presentes normas bem como as instruções, as orientações transmitidas pelos monitores ou coordenadores;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra atraso na programação, caso contrário caberá ao encarregado de educação a responsabilidade de transportar o participante para o local da atividade;
- c) Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e equipamentos utilizados durante as Férias Divertidas, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- d) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades;
- e) Levar material ou equipamento solicitado pelo pessoal técnico (protetor solar, água, etc) definido previamente por cada período;
- f) Acatar as decisões e orientações dadas pelos monitores;
- g) Comunicar, por escrito, ao monitor que o acompanha, qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo ou não participar num dos dias, por exemplo);
- h) Usar sempre o material de identificação fornecido pela organização;
- i) Informar por escrito aquando a sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, à entidade organizadora quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente no que diz respeito a necessidades de alimentação específica e/ou cuidados especiais de saúde a observar;
- j) Adotar comportamento cívico, de igualdade de direitos e respeito para com os restantes participantes;
- k) Em caso algum, ausentar-se do local da realização das atividades sem permissão do monitor;
- l) Não abandonar as Férias Divertidas antes do término da atividade e sem a devida autorização do monitor.

Artigo 9.º

Pessoal Técnico

A estrutura organizativa das Férias Divertidas será composta por:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Monitores, em número adequado para o devido acompanhamento dos participantes.

Artigo 10.º

Coordenador Geral

1. O coordenador geral é responsável pelo funcionamento das Férias Divertidas, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividade de cada programa.

2. Constituem deveres do coordenador geral:

- a) Elaborar o cronograma de atividades e acompanhar a sua execução;
- b) Assegurar o cumprimento das presentes normas internas e do projeto pedagógico e de animação;
- c) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- d) Elaborar o relatório de atividades no final de cada programa;
- e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 11.º

Coordenador Técnico

1. O coordenador técnico tem a função de coadjuvar o coordenador geral funcionando em estrita colaboração com este.

2. Constituem deveres do coordenador técnico:

- a) Coadjuvar na elaboração do cronograma de atividades e do relatório de atividades no final do programa;

- b) Coordenar a ação da equipa de monitores;
- c) Assegurar o cumprimento das presentes normas internas;
- d) Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta de um monitor ou quando se verificarem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento das Férias Divertidas.

Artigo 12.º

Direitos e Deveres dos monitores

1. Constituem deveres dos monitores:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução das Férias Divertidas de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades;
- b) Coadjuvar o coordenador técnico na organização das atividades das Férias Divertidas e executar as suas instruções;
- c) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das regras de saúde, de higiene e de segurança;
- e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- f) Informar o coordenador técnico quando algum participante apresentar sinais evidentes de doença;
- g) Cumprir com os horários estabelecidos;
- h) Assegurar o cumprimento das presentes normas;
- i) Participar nas reuniões convocadas pelo coordenador técnico.

2. Constituem direitos dos monitores:

- a) Convocar o coordenador técnico para a realização de reunião para relatar ocorrências e esclarecer dúvidas;
- b) Exigir aos participantes o cumprimento das presentes normas;
- c) Alimentação (almoço), com exceção dos dias em que as atividades se desenrolem fora do Município de Ilhavo.
- d) Fazer cumprir os horários.

Artigo 13.º

Interdições

Não é permitido no programa Férias Divertidas:

- a) O consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
- b) Fumar;
- c) Utilização de qualquer tipo de arma, utensílio ou outro instrumento suscetível de pôr em causa a segurança dos outros participantes, dos responsáveis e das instalações;
- d) Medicamentos, exceto nos casos em que o participante se encontre medicado, devendo nestes casos ser entregue ao monitor a prescrição médica ou declaração do encarregado de educação;
- e) A entrada de pessoal não autorizado nos espaços destinados às Férias Divertidas.

Artigo 14.º

Cuidados de saúde

1. Em caso de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.
2. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, compete ao monitor avisar de imediato o encarregado de educação.
3. No ato de inscrição, o encarregado de educação deverá informar por escrito quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde do participante ou restrições à atividade física.

Artigo 15.º

Alimentação

A CMI fornece a todos os participantes o almoço, exceto nos dias em que as atividades se desenvolvam fora do Município.



Artigo 16.º

Desistência

A participação da desistência deverá ser efetuada até 72 horas antes do início das Férias Divertidas, exceto por motivos de saúde devidamente justificados.

Artigo 17.º

Extravios

A entidade organizadora não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes. Sugere-se que as crianças e jovens não se façam acompanhar por bens de elevado valor.

Artigo 18.º

Disposições Finais

As omissões serão objeto de deliberação do Presidente da Câmara Municipal observando-se a legislação em vigor.

Artigo 19.º

Em vigor

As presentes normas vigoram durante as Férias Divertidas – natal'18.